



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

CONTRATO N.º 078/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumentos público de contrato para Fornecimento de Ambulância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Presidente Juscelino/MG, de acordo com a planilha de especificações, quantidade e valor integrante do presente termo, celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º: 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro- Presidente Juscelino/MG, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º: 546.569.316-91, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ n.º: 03.393.776/0001-91, com sede na Rua Teodoro Sampaio, n.º 399- Conj. 54- Bairro: Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CESAR JACOB**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 15.690.390-8 SSP/SP, CPF n.º: 061.980.888-80, residente e domiciliado a Rua Monte Alegre, 428 CJ 75- Perdizes em São Paulo/SP- CEP: 05014-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização do Processo Licitatório n.º 009/2018, Pregão Presencial 009/2018 do Município de Maragogi/AL, e anexo que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

I- Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ 77.900,00 (setenta sete mil novecentos reais)**;

II- O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III- O pagamento pelo produto será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.

IV- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

I- O prazo de execução do presente contrato é até **31/12/2018**, a contar da data de sua assinatura.

II- A entrega do objeto deste contrato obedecerá as seguintes condições:

- a) O contratado deverá fornecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o produto solicitado;
- b) Para a entrega do produto o contratado deverá dirigir-se ao órgão solicitante;
- c) Só serão aceitas entregas realizadas no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 à 16:30 nos dias de expediente da administração;
- d) Em hipótese nenhuma serão aceitos produto divergente do ofertado quando da apresentação da proposta do contratado, principalmente quanto a marcas.
- e) É de responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais onde funciona a unidade onde será entregue o produto;
- f) O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e outros órgãos que a Administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino para exercício de 2018, na classificação abaixo:

00397-153/ 02030010.1030104391.352.44905200000.153

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato é de R\$ 77.900,00 (**setenta sete mil novecentos reais**).

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega do produto do objeto deste contrato, como também os resultados de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.

V- É Obrigação da CONTRATADA a entregar o produto previamente indicado no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do produto entregue, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida previa defesa:

I- Advertência;

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

As multas serão aplicadas de acordo com sua graduação e da forma especificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ao qual o presente contrato está vinculado;

III- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V- Impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerá a licitação.

VI- No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VII- As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei nº 8.666/93.

VIII- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

IX- As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA OITAVA- DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com os dados constantes na Nota de Empenho. Obs: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o numero do contrato.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2018**, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento do produto sem justificção aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extrajudicial homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento de clausulas contratual;

IV- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO COM AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presente contrato é oriundo do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, relacionado ao Processo Licitatório n° 009/2018- Pregão Presencial n° 009/2018 do município de Maragogi/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir qualquer duvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor.

Presidente Juscelino 17 de agosto de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Manupa Comércio de Equipamentos
e Ferramentas Ltda.
PAULO CESAR JACOB
Diretor Comercial

Testemunhas:

CPF n°:

Manuella Jacob
CPF.: 372.532.828-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

Isorena Ávila de Castro
CPF n.º: *078.442.196-58*

ANEXO AO CONTRATO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | PREÇO UNIT; | PREÇO TOTAL |
|---|--|--------|-------|---------------|----------------------|
| 04 | <p>VEÍCULO MARCA GM/MARIMAR AMBULÂNCIA CODIGO 220520 original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. a 8 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 5.048 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.600 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.700 mm; Diesel; equipado com todos os Equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. de 100 W RMS @13,8 Vcc, de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista será fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, será fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica será de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: terá 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Será resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal. Com alteração de marca modelo junto ao registro DENATRAN.</p> | 01 | UN | R\$ 77.900,00 | R\$ 77.900,00 |
| TOTAL: SETENTA SETE MIL NOVECENTOS REAIS | | | | | R\$ 77.900,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO n.º: 078/2018 - RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização do Processo Licitatório n.º 009/2018, Pregão Presencial 009/2018 do Município de Maragogi/AL, e anexo que fazem parte integrante deste instrumento.


ADESÃO N.º 003/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00397-153/ 02030010.1030104391.352.44905200000.153

VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.900,00 (setenta sete mil novecentos reais)

VIGÊNCIA: 17/08/2018 a 31/12/2018



Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

